

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019-DRH/CRS

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas nº R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019), vagas BH/RMBH, e:

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato, **DIEGO LUCAS SILVEIRA DE OLIVEIRA PINTO**, inscrição **1691237**, encontra-se regularmente inscrito no **CFSD QPPM/2019**, vagas para **BH/RMBH**, sendo considerado APTO nos exames médicos preliminares (clínico e odontológico), conforme ato publicado no *site* do CRS, no dia 30 de novembro de 2018;

1.2 de acordo com o ato de resultado da 2ª fase (exames de saúde) do concurso CFSd QPPM/2016 o referido candidato foi INAPTO nos exames preliminares, clínico/antropométrico, sendo o resultado publicado no *site* do CRS, no dia 11 de novembro de 2015. O candidato interpôs recurso administrativo, sendo INDEFERIDO, conforme Despacho Administrativo n. 53/15 – DRH/CRS, publicado no site do CRS no dia 27 de novembro de 2015;

1.3 considerando essas informações, o Oficial QOS pertencente à Junta de Seleção, do concurso CFSd QPPM/2019, vagas BH/RMBH, reanalisou os exames médicos preliminares do referido candidato e verificou que, de fato, em conformidade com a Resolução Conjunta n. 4.278, o candidato encontra-se INAPTO para inclusão;

1.4 diante do exposto, o referido Oficial QOS certificou que o candidato foi considerado apto nos exames preliminares clínico/antropométrico, do concurso

CFSd QPPM/2019, vagas BH/RMBH, de maneira equivocada, haja vista que foi verificado omissão de dados na ficha médica, bem como detectado a presença de fator incapacitante;

1.5 o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração, assim sendo, exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade revisá-los quando eivados de vícios, conforme Súmula n. 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2 RESOLVE:

2.1 retificar o ato de resultado do exame médico, clínico/antropométrico, do CFSd/2019, especificamente em relação ao candidato de inscrição **1691237, DIEGO LUCAS SILVEIRA DE OLIVEIRA PINTO**, sendo o resultado dos exames médicos preliminares clínico/antropométrico, do concurso CFSd QPPM/2019, vagas BH/RMBH, modificado de **APTO** para **INAPTO** e, por consequência, devido a esse resultado, passa a ser eliminado;

2.2 caso haja interesse do candidato em interpor recurso contra a referida inaptidão, deverá observar os subitens 8.1.2 e 8.1.3 do edital do certame;

2.3 manter, para os demais candidatos, inalterado o resultado dos exames médicos preliminares (clínico e odontológico), publicado no site do CRS no dia 30 de novembro de 2018.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.

(a) Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção